



# Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim  
CNPJ 54.710.595/0001-06

Ofício nº 17/09/2019

Ourinhos-SP, 28 de fevereiro de 2019.

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
**EURICO APARECIDO RODRIGUES**  
Presidente OSBO- Observatório Social do Brasil  
Ourinhos-SP

**Assunto: Ofício nº. 016/2018, Protocolo 128/2019, Sugestão às Sessões Ordinárias da Casa Legislativa.**

Senhor Presidente,

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, através do presente, vimos comunicar a Vossa Senhoria que, em atendimento ao Ofício nº 016/2018, subscrito pelo digníssimo Presidente do Observatório Social do Brasil-Ourinhos, que:

- Com referência a sugestão, que agradecemos, constante do **item 1 do expediente do OSBO**, protocolizado no dia 15 de fevereiro de 2019, temos a informar que no plano de governo da atual Presidência, em conjunto com a Mesa Diretora e demais vereadores, havia consenso para estabelecer maior efetividade e dinamismo nas atividades e procedimentos de Plenário, dentro dos preceitos legais e regimentais, medida que moderniza as sessões ordinárias, amplia o respeito ao cidadão que prestigia as reuniões pessoalmente ou pelas mídias sociais e pela internet, assim como a sociedade ourinhense, ressaltando-se os princípios basilares da Administração Pública, como por exemplo a Transparência, a Eficiência, a Publicidade, a Legalidade e, sobretudo, a Economicidade, o que propicia a redução drástica dos dispêndios com energia elétrica, despesas estatutárias com servidores convocados, dentre outras no contexto das sessões ordinárias. Essa **situação foi consolidada e está vigente** em razão da apresentação (em 13 de fevereiro de 2019) do Projeto de Resolução nº. 04/2019, de iniciativa da Mesa Diretora – biênio 2019/2020, conforme cópia anexa, que foi apreciado e aprovado, de forma unânime, o que **ocasionou a sanção da Resolução nº. 03/2019** (publicado no Diário Oficial do Município, edição 1.260, de 22/02/2019).





# Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim  
CNPJ 54.710.595/0001-06

- Relativamente ao item 2 do pleito de Vossa Senhoria, agradecemos a sugestão (ANEXO III) do respeitável Observatório Social e **temos a informar que** a Lei de Acesso a Informação (LAI) estabelece que as remunerações dos Servidores Públicos devem ser divulgadas de forma individualizada nos portais dos Órgãos Públicos, o que está **plenamente e de forma transparente sendo cumprido pela Câmara de Ourinhos**, conforme implantado e está vigente o modelo de informações disponibilizadas no Site Oficial do Legislativo, **inclusive já informado ao Observatório pelo Ofício n.º. 393/09/2017, quando evidenciamos que nossa Transparência neste quesito (Indenizações) espelha o procedimento e modelo adotado pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até mesmo no concernente a "Descontos",** sem qualquer apontamento ou recomendação daquela Corte de Contas, que são verbas de lançamento do sistema que não guardam relação alguma com o "print" encaminhado como Anexo II do ofício de Vossa Senhoria, em que se grifa a aba de pesquisa "Descrição da Natureza da Despesa" **INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (3.3.90.93.00)** como se fosse correlato à coluna **Indenizações (3.1.90.00**, em síntese são benefícios e vantagens estatutárias pagas a servidores públicos municipais, insertos na Conta Contábil "Vencos e Vant Fixas Pes. Civil".)
- *Ad argumentandum tantum*, no que diz respeito à citação HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS, quando o servidor está exercendo atividades em horário além do expediente normal, devidamente convocados para serviços extraordinários, são verbas e benefícios previsto no Estatuto, em limite legal máximo preestabelecido e são exclusivos a servidores públicos efetivos (concursados), **jamais poderão ser pagos ou atribuídos a cargo eletivo (Vereador/Parlamentar) ou a cargo comissionado (assessores parlamentares)**, pelo menos na legislação municipal de Ourinhos, ou norma própria desta Casa de Leis, não há menção ou dispositivos para essa finalidade.

Atenciosamente,

*CLORIVALDO*  
**CLORIVALDO PAES PASCHOALINO**  
- Secretário Geral -





# Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim  
CNPJ 54.710.595/0001-06

## RESOLUÇÃO N.º. 03/2019

*Altera dispositivos da Resolução n.º. 04, de 09 de junho de 1993 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourinhos).*

A Câmara Municipal de Ourinhos aprovou em Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro de 2019, e eu ALEXANDRE FLORENCIO DIAS, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O parágrafo 2º. do artigo 105, o artigo 106, respectivo parágrafo único, o artigo 108, incisos I, II, III e respectivo parágrafo 1º., e o artigo 109, da Resolução n.º. 04, de 09 de junho de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourinhos passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 105. ....*

*§ 2º Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a apresentação do expediente, à fase reservada ao uso da tribuna."*

*"Art. 106. O Expediente destina-se à votação da ata da sessão anterior, à apresentação das matérias recebidas de terceiros, à discussão e votação de pareceres, de requerimentos e moções, à apresentação de proposições pelos Vereadores, ao uso da Tribuna pelos Edis e à manifestação da comunidade pelo uso da Tribuna Livre.*

*Parágrafo único. O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de duas (2) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, nos termos do artigo 103."*

*"Art. 108. Votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a apresentação das matérias do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:*

- I - Expediente recebido do Prefeito;*
- II - Expediente recebido de Terceiros/Diversos;*
- III - Expediente apresentado pelos Vereadores.*

*§ 1º Na apresentação das proposições, constantes da pauta dos trabalhos legislativos, previamente elaborada e expedida aos vereadores por meio eletrônico, devidamente divulgada nas mídias disponíveis (no site da Câmara, facebook oficial, correio eletrônico, à imprensa local e regional falada, escrita e televisiva, dentre outras plataformas similares existentes ou que forem criadas), que deverá ser realizada de forma sucinta, obedecer-se-á à seguinte ordem:*

- I - vetos;*
- II - projetos de lei;*
- III - projetos de decreto legislativo;*
- IV - projetos de resolução;*





# Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim  
CNPJ 54.710.595/0001-06

- V - substitutivos;
- VI - emendas e subemendas;
- VII - pareceres;
- VIII - requerimentos;
- IX - indicações;
- X - moções."

"Art. 109. Terminada a apresentação das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates, votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:"

**Art. 2º.** Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 128, o parágrafo 1º do artigo 138, o parágrafo 1º do artigo 164 e o parágrafo 2º do artigo 166, da Resolução nº. 04, de 09 de junho de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno, passa a vigor com a seguinte redação:

## "DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 128. ....

§ 1º As proposições serão remetidas pelo Gabinete Parlamentar por meio eletrônico e registradas pela Secretaria em ordem cronológica, em livro próprio e exclusivo para esse desígnio, com folhas numeradas e rubricadas por responsável, previamente, com a indicação da data e do horário de recebimento, as quais deverão ser cadastradas no Sistema de Gestão do Legislativo - SGL, após serem catalogadas e pesquisadas quanto a eventual duplicidade durante o ano.

§ 2º Somente serão apreciadas nas Sessões Ordinárias as proposições elaboradas nos termos do parágrafo anterior, devidamente subscritas pelos senhores vereadores, protocolizadas até as 12:00 (doze) horas da quarta-feira anterior.

§ 3º Até o dia anterior à realização da Sessão Ordinária, serão distribuídas aos Vereadores, cópias ou resumo de todas as proposições protocoladas, na forma estabelecida pelo parágrafo anterior, por intermédio de pauta dos trabalhos legislativos padronizada e gerada pelo Sistema de Gestão do Legislativo - SGL.

§ 4º As proposições que não forem protocoladas nos termos do parágrafo 1º e 2º, somente tramitarão na sessão subsequente, adequadamente cadastradas no Sistema de Gestão do Legislativo, para constar da respectiva pauta dos trabalhos."

"Art. 138. ....

§ 1º Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três (3) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da apresentação no Expediente da sessão."

"Art. 164. ....



# Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim  
CNPJ 54.710.595/0001-06

§ 1ª A indicação, que não conterà matéria cabível em projeto de iniciativa da Câmara, será apresentada no Expediente para conhecimento do Plenário e, independentemente de deliberação, será encaminhada ao Prefeito.”

“Art. 166. ....

§ 2ª As moções assinadas serão apresentadas, discutidas e votadas na fase do expediente.”

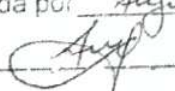
**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 19 de fevereiro de 2019.

  
**ALEXANDRE FLORENCIO DIAS**  
- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS, NA DATA SUPRA.

  
**CLORIVALDO PAES PASCHOALINO**  
- Secretário Geral -

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OURINHOS EM 22/02/19 Edição n.º 1260 Conferida por Augusto






# Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim  
CNPJ 54.71.595/0001-06

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2019

*Altera dispositivos da Resolução nº. 04, de 09 de junho de 1993 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourinhos).*

A Câmara Municipal de Ourinhos, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O parágrafo 2º. do artigo 105, o artigo 106, respectivo parágrafo único, o artigo 108, incisos I, II, III e respectivo parágrafo 1º., e o artigo 109, da Resolução nº. 04, de 09 de junho de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourinhos passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 105. ....*

*§ 2º Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a apresentação do expediente, à fase reservada ao uso da tribuna."*

*"Art. 106. O Expediente destina-se à votação da ata da sessão anterior, à apresentação das matérias recebidas de terceiros, à discussão e votação de pareceres, de requerimentos e moções, à apresentação de proposições pelos Vereadores, ao uso da Tribuna pelos Edis e à manifestação da comunidade pelo uso da Tribuna Livre.*

*Parágrafo único. O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de duas (2) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, nos termos do artigo 103."*

*"Art. 108. Votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a apresentação das matérias do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:*

- I - Expediente recebido do Prefeito;*
- II - Expediente recebido de Terceiros/Diversos;*
- III - Expediente apresentado pelos Vereadores.*

*§ 1º Na apresentação das proposições, constantes da pauta dos trabalhos legislativos, previamente elaborada e expedida aos vereadores por meio eletrônico, devidamente divulgada nas mídias disponíveis (no site da Câmara, facebook oficial, correio eletrônico, à imprensa local e regional falada, escrita e televisiva, dentre outras plataformas similares existentes ou que forem criadas), que deverá ser realizada de forma sucinta, obedecer-se-á à seguinte ordem:*

- I - vetos;*
- II - projetos de lei;*
- III - projetos de decreto legislativo;*

**DISCUTIDO E VOTADO**

EM SESSÃO DE 18 FEV 2019

**APROVADO**

Alexandre Florencio Dias - PRESIDENTE

*Resolução*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Curitiba, aprova o presente projeto de resolução.

A Câmara Municipal de Curitiba, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Curitiba, aprova o presente projeto de resolução.

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Curitiba, aprova o presente projeto de resolução.

**ART. 100**

Art. 100 - O Conselho Municipal de Educação, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Curitiba, aprova o presente projeto de resolução.

Art. 101 - O Conselho Municipal de Educação, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Curitiba, aprova o presente projeto de resolução.

Art. 102 - O Conselho Municipal de Educação, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Curitiba, aprova o presente projeto de resolução.

Art. 103 - O Conselho Municipal de Educação, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Curitiba, aprova o presente projeto de resolução.

**1 - Expediente**

**II - Expediente**

**III - Expediente**

Art. 104 - O Conselho Municipal de Educação, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Curitiba, aprova o presente projeto de resolução.

**IV - Expediente**

**V - Expediente**

**VI - Expediente**





# Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim  
CNPJ 54.71.595/0001-06

- IV - projetos de resolução;
- V - substitutivos;
- VI - emendas e subemendas;
- VII - pareceres;
- VIII - requerimentos;
- IX - indicações;
- X - moções."

"Art. 109. Terminada a apresentação das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates, votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:"

**Art. 2º.** Os parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º, do artigo 128, o parágrafo 1º, do artigo 138, o parágrafo 1º, do artigo 164 e o parágrafo 2º, do artigo 166, da Resolução nº. 04, de 09 de junho de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno, passa a vigor com a seguinte redação:

## "DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 128. ....

§ 1º As proposições serão remetidas pelo Gabinete Parlamentar por meio eletrônico e registradas pela Secretaria em ordem cronológica, em livro próprio e exclusivo para esse designio, com folhas numeradas e rubricadas por responsável, previamente, com a indicação da data e do horário de recebimento, as quais deverão ser cadastradas no Sistema de Gestão do Legislativo - SGL, após serem catalogadas e pesquisadas quanto a eventual duplicidade durante o ano.

§ 2º Somente serão apreciadas nas Sessões Ordinárias as proposições elaboradas nos termos do parágrafo anterior, devidamente subscritas pelos senhores vereadores, protocolizadas até as 12:00 (doze) horas da quarta-feira anterior.

§ 3º Até o dia anterior à realização da Sessão Ordinária, serão distribuídas aos Vereadores, cópias ou resumo de todas as proposições protocoladas, na forma estabelecida pelo parágrafo anterior, por intermédio de pauta dos trabalhos legislativos padronizada e gerada pelo Sistema de Gestão do Legislativo - SGL.

§ 4º As proposições que não forem protocoladas nos termos do parágrafo 1º, e 2º, somente tramitarão na sessão subsequente, adequadamente cadastradas no Sistema de Gestão do Legislativo, para constar da respectiva pauta dos trabalhos."

"Art. 138. ....

§ 1º Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três (3) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da apresentação no Expediente da sessão."





# Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim  
CNPJ 54.71.595/0001-06

"Art. 164. ....

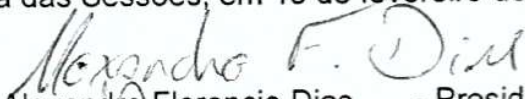
§ 1º A indicação, que não conterà matéria cabível em projeto de iniciativa da Câmara, será apresentada no Expediente para conhecimento do Plenário e, independentemente de deliberação, será encaminhada ao Prefeito."

"Art. 166. ....


§ 2º As moções assinadas serão apresentadas, discutidas e votadas na fase do expediente."

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

  
Alexandre Florencio Dias - Presidente

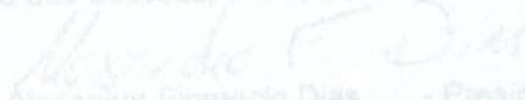
  
Cícero de Aquino - Vice-Presidente

  
Caio César de Almeida Lima - 1º. Secretário

  
Carlos Alberto Costa Prado - 2º. Secretário

Diante disso, com a exposição de motivos desse projeto de resolução, esperamos o apoio das nobres partes para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

  
Alexandre Florencio Dias - Presidente

  
Cícero de Aquino - Vice-Presidente

  
Caio César de Almeida Lima - 1º. Secretário

  
Carlos Alberto Costa Prado - 2º. Secretário





# Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim  
CNPJ 54.71.595/0001-06

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente matéria com a finalidade de se alterar o Regimento Interno desta Câmara Municipal, nos termos do parágrafo único do Artigo 261.

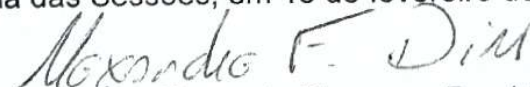
A proposta deste projeto de resolução, além dos debates entre os nobres parlamentares durante o primeiro biênio (2017/2018) desta Legislatura, é promover alterações, atualizações e retificações importantes em dispositivos de nosso Regimento Interno, que estão desatualizados e na contramão do que a demanda requer, com o objetivo de corrigi-lo, adequá-lo à realidade e aos preceitos legais, assim como estabelecer maior efetividade e dinamismo nas atividades dos senhores vereadores, nos procedimentos de Plenário, nos desdobramentos dos projetos e demais proposições que são apresentadas, deliberadas e, posteriormente, encaminhadas para providências dos poderes constituídos, sempre primando pela modernização, em respeito ao cidadão e a sociedade ourinhense, ressaltando-se os princípios da transparência, da eficiência, da publicidade, da legalidade e, sobretudo, da economicidade.

As modificações, em destaque, referem-se ao parágrafo 2º. do artigo 105, o artigo 106, respectivo parágrafo único, o artigo 108, incisos I, II, III e respectivo parágrafo 1º., e o artigo 109, da Resolução nº. 04, de 09 de junho de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourinhos, com nova redação na forma do texto do projeto em tela.

Também, processamos alterações nos parágrafos 1º. 2º. 3º. e 4º. do artigo 128, o parágrafo 1º. do artigo 138, o parágrafo 1º. do artigo 164 e o parágrafo 2º. do artigo 166, do Regimento Interno, nos termos do texto que ora apresentamos ao Douto Plenário.

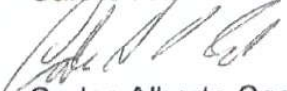
Diante disso, com a exposição de motivos deste projeto de resolução, esperamos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

  
Alexandre Florencio Dias - Presidente

  
Cícero de Aquino - Vice-Presidente

Caio César de Almeida Lima - 1º. Secretário

  
Carlos Alberto Costa Prado - 2º. Secretário





# Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim  
CNPJ 54.710.595/0001-06

## PARECER DO RELATOR ESPECIAL

### AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2019

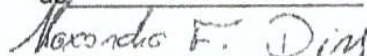
Senhor Presidente,

Após analisar a matéria supra, de iniciativa da Mesa Diretora, que altera dispositivos da Resolução nº. 04, de 09 de junho de 1993 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourinhos), declaro nada ter a opor quanto ao que me foi dado opinar, sendo, portanto, FAVORÁVEL meu Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2019.

  
**ABEL DINIZ FIEL**  
- ABEL FIEL -  
- Relator -

Lida em Plenário em Sessão  
de 18 FEV 2019



Alexandre Florencio Dias-PRESIDENTE



### LEGISLATIVO

# Câmara de Ourinhos realiza primeira sessão Ordinária após mudanças no Regimento Interno

*Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora contribuiu para modernizar o andamento da sessão*

Com a aprovação do Projeto de Resolução nº. 04/2019 a leitura na íntegra dos requerimentos e indicações foram suprimidas a partir da 4ª Sessão Ordinária realizada na última segunda-feira (25). Foram apresentados apenas os números e autores dos requerimentos e indicações ficando os textos disponíveis no site e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Ourinhos.

O projeto de resolução proporciona alterações, supressões e retificações

importantes nos dispositivos do regimento interno como a supressão da leitura dos requerimentos e indicações para dar mais dinamismo nas atividades dos vereadores.

"Parabenizo o Presidente Enfermeiro Alexandre por ter introduzido à casa legislativa mudanças no regimento interno, referentes à extinção de leituras de requerimentos e indicações. Isso trouxe uma nova dinâmica para o expediente, deixando menos cansativo para quem nos assiste e ain-



da possibilitou um maior tempo para falarmos dos requerimentos e projetos", disse o vereador Sargento Sérgio.

"Quero ressaltar que o projeto foi aprovado por unanimidade e que sem o consentimento de todos os vereadores a Mesa Diretora não conseguiria implantar essa mudança de suprimir a leitura na íntegra. A intenção é ter mais tempo para discussões de interesses públicos da nossa cidade" afirmou o Presidente Enfermeiro Alexandre.